

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ****Regulamento (extrato) n.º 755/2020**

Sumário: Alteração ao Regulamento do Fundo Social de Emergência n.º 288/2018.

Alteração ao Regulamento do Fundo Social de Emergência n.º 288/2018

Jaime Casimiro Nunes da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada a 23 de julho de 2020, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal a 02 de julho de 2020 e, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, aprovou a Alteração ao Regulamento do Fundo Social de Emergência n.º 288/2018. Nestes termos, para efeitos do disposto no artigo 56.º, da mesma Lei, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à sua publicação.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

3 de agosto de 2020. — O Vereador da Câmara, *Jaime Casimiro Nunes da Silva*.

Alteração ao Regulamento do Fundo Social de Emergência n.º 288/2018

Preâmbulo

[...]

Como tal, pretende-se criar medidas complementares às existentes, permitindo uma progressiva inserção «*e/ou reinserção*» social, facilitando o acesso a alguns bens/serviços, no sentido de melhorar a qualidade de vida e promover a coesão social.

[...]

Paralelamente, o Município de Santa Cruz pretende também criar um conjunto de mecanismos que possam dar resposta às famílias, tecido empresarial e ao movimento associativo em períodos de exceção, tais como: ameaças ou acontecimentos de Saúde Pública e fenómenos de origem natural ou comportamento humano.

A pandemia do COVID-19 evidenciou a necessidade de termos um Concelho preparado para o inesperado e, acima de tudo, resiliente. Para tal, compete à Câmara Municipal edificar um plano de atuação não somente para o imediato, ou seja, para a situação que vivenciamos atualmente, mas, principalmente, para preparar e fortalecer o futuro.

As situações excecionais abordadas no Regulamento deixaram, infelizmente, de se enquadrar num regime de extrema exceção, tornando-se presentes no nosso quotidiano.

Assim sendo, urge construir mecanismos de resposta céleres, transparentes e que assumam a responsabilidade de todos em ultrapassar as diferentes provações que possam surgir.

Deste modo, o intuito do Regulamento do Fundo Social de Emergência consiste na criação de um *modus operandi* que proteja os agregados familiares e os agentes económicos com o objetivo de minimizar impactos negativos das circunstâncias excecionais vivenciadas e que incentive a manutenção de postos de trabalho, numa tentativa de minimizar a quebra de rendimento disponível para as famílias.

Adicionalmente, importará sempre proteger a atividade cultural e criativa que contribui para uma dinâmica urbana seja na preservação do património ou na formação e criação artística.

Competência Regulamentar

[...]

O vigente Regulamento terá, simultaneamente, em consideração a legislação emanada a nível regional e nacional pelos respetivos órgãos de soberania no que concerne à temática: Atribuição

de Apoios em Períodos Excepcionais, de forma a que a atuação do Município de Santa Cruz se baseie em princípios como: transparência, isenção, responsabilidade e, essencialmente, com o devido enquadramento legal.

CAPÍTULO VI

Atribuição de Apoios em Períodos Excepcionais

Artigo 31.º

Enquadramento

O Fundo Social de Emergência do Município de Santa Cruz enquadra medidas excepcionais, em função das necessidades que possam ser identificadas, devidamente enquadradas com situações de exceção, designadamente:

- a) Ameaças ou Acontecimentos de Saúde Pública (Epidemia, Pandemia e outros);
- b) Fenómenos de Origem Natural/Comportamento Humano (Atividade Sísmica, Maremotos, Inundações, Estado de Seca, Incêndios Florestais e Outros);
- c) Acidentes, Crises, Catástrofes e/ou Calamidades.

Artigo 32.º

Reforço de Apoios

1 — O Município de Santa Cruz reforçará os apoios e medidas de âmbito social, através da planificação e criação de medidas complementares que visem corresponder às necessidades das famílias, microempresas e agentes culturais e/ou desportivos do Concelho, perante acontecimentos adversos e de complexa superação.

2— Com o objetivo de incrementar as intervenções sociais, através dos diferentes programas do Município, poderão ser reforçadas as verbas inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal de Santa Cruz, com o intuito de fazer fase às necessidades emergentes e decorrentes de cenários de emergência social.

Artigo 33.º

1 — As medidas adotadas terão um caráter excepcional e temporário, atendendo às diferentes fases da problemática em causa, podendo consistir em:

- a) Isenção ou Suspensão de Taxas e Rendas;
- b) Alargamento dos Subsídios de Apoio (e.g. aquisição de Medicamentos e/ou Bens Alimentares, Apoio Financeiro Temporário ou Pontual);
- c) Atribuição de Subsídios de Apoio ao Arrendamento Habitacional;
- d) Suspensão ou Redução nas Faturas da Água e Saneamento Básico;
- e) Criação de Tarifas Sociais para áreas estruturantes;
- f) Apoios na área da Educação e Ação Social;
- g) Redução do tempo mínimo de residência no concelho para a atribuição de Apoios;
- h) Possibilidade de beneficiar concomitantemente de diferentes Programas Sociais;
- i) Entre outras vertentes, consideradas pertinentes e adequadas.

2 — O Município de Santa Cruz poderá promover a criação de medidas complementares de apoio aos agentes económicos com o objetivo de minimizar os impactos negativos decorrentes de acontecimentos excepcionais e incentivar a manutenção de postos de trabalho, nomeadamente:

- a) Reforço dos Subsídios ao Associativismo Cultural, Recreativo e Desportivo;
- b) Apoios diretos e/ou indiretos ao Tecido Empresarial e Comercial do Município;



Artigo 34.º

Programas Abrangidos

Aquando do reforço de verbas por parte do Município de Santa Cruz um dos objetivos visará incrementar, ampliar e intensificar os diferentes programas sociais disponibilizados, designadamente:

- a) Apoio Financeiro Temporário;
- b) Apoio Financeiro Pontual;
- c) Apoio Financeiro para Aquisição de Medicamentos;
- d) Doação de Bens Alimentares;
- e) Apoio à Reabilitação de Imóveis;
- f) Banco Local de Ajudas Técnicas;
- g) Apoio à Realização de Pequenas Cirurgias;
- h) Bolsas de Estudo e Apoios Socioeducativos;
- i) Apoio ao Setor Agrícola;
- j) Outros Apoios e/ou Programas criados e estabelecidos pelo Município de Santa Cruz.

Artigo 35.º

Retoma e Recuperação

As medidas apresentadas no vigente capítulo terão, igualmente, em consideração o momento pós-adversidade, ou seja, tentarão dar resposta ao período da retoma e recuperação do consumo e investimento com o objetivo de contrariar eventuais recessões económicas com impacto imprevisível, contribuindo para a quebra de um choque em cadeia que afete transversalmente toda a atividade económica e, em última instância os agregados familiares, inúmeras vezes, desprotegidos.

[...]

313460923